



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2013

I – RELATÓRIO:

O PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 3/2013, de iniciativa dos Vereadores *Antonio Emílio Abreu Dias Borges, José Luiz da Silva, Luciano Márcio Nunes, Marlene Gonçalves e Ronaldo Mendes Barreiros*, dispõe sobre a instituição de Comissão Especial para estudo da Emancipação Veneciana e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 28 de maio de 2013. Sendo distribuído a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, cabe-nos relatar a matéria e exarar o parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno.

II – VOTO DO RELATOR:

Comissão Especial é aquela criada para proceder a estudo de essencial interesse do legislativo, devendo, para tanto, observar o número de mínimo de proponentes ou os legitimados para esse fim, através de resolução e observados os dispositivos regimentais (art. 50 e 59 do Regimento Interno em especial).

Verifica-se assim que a iniciativa da resolução tem fulcro no art. 59 do Regimento Interno, com o número necessário de assinaturas dos membros deste parlamento para o início do processo de constituição.

Quanto aos demais requisitos para criação de Comissão Especial vemos que se trata de estudo de interesse essencial, no caso sobre a emancipação político administrativa do Município de Nova Venécia, e o estabelecimento de prazo para apresentação de relatório sobre os trabalhos realizados.

Não encontramos então empecilho algum que venha a prejudicar ou inviabilizar a tramitação da matéria, estando em conformidade com as normas regimentais aplicáveis ao caso em comento, merecendo então prosperar nas demais fases do processo de constituição.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Contudo, deve-se apenas corrigir erros de redação com a apresentação de emenda que defina ou traga maior precisão e técnica a alguns dispositivos.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação com restrição de que seja apresentada emenda para trazer melhor redação ao texto.

É o pronunciamento pela aprovação ao Projeto de Resolução nº 3/2013 com restrições de que seja apresentada emenda.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de maio de 2013; 59º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

FLAMINIO GRILLO

RELATOR – membro

JOSÉ LUIZ DA SILVA – PELAS CONCLUSÕES

Presidente

IDÁULIO BONOMO – PELAS CONCLUSÕES

Vice-Presidente

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3/2013 com restrições, nos termos o pronunciamento do Relator, prevalecendo então o parecer pela aprovação, por unanimidade de seus membros, desde que seja apresentada emenda para corrigir a redação de texto de dispositivos.

É o Parecer pela aprovação com restrições de que seja apresentada emenda.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de maio de 2013; 59º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA

Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

IDÁULIO BONOMO
Vice-Presidente

FLAMINIO GRILLO
RELATOR - Membro

RAV